



MENSAGEM Nº 36, DE 25 DE MAIO DE 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição da República.

A necessidade temporária de que trata o presente projeto justifica-se pela ausência de candidatos aprovados em concurso público e, conseqüentemente, aptos à nomeação para os cargos de agente socioeducativo e agente penitenciário no Estado.

Trata-se de excepcional interesse público, uma vez que a não prorrogação dos contratos em vigor inviabilizará totalmente a continuidade destes serviços públicos essenciais e poderá acarretar iminente perigo à segurança da população e dos demais profissionais que laboram nas respectivas unidades.

Cumpre registrar que referida prorrogação dar-se-á sem prejuízo da continuidade do concurso público regido pelo edital SEPLAG/SEDS nº 09/2013, em andamento, com previsão de provimento de 3.535 cargos de Agente de Segurança penitenciário e 820 cargos de Agente de Segurança Socioeducativo.

O que se pretende, com o presente projeto, é garantir a continuidade da prestação desses serviços, diante do contexto de defasagem nos quadros de servidores da área de segurança pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Governador do Estado

À Área de Apoio ao Plenário
Em Secretário Geral da Mesa



Projeto de lei

Altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Art.1º O inciso III do § 1º do art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

III - no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, por até um ano nas áreas de saúde e educação, por até cinco anos na área de segurança pública, e por até três anos nas áreas de defesa social, vigilância e meio ambiente;” (nr)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.